



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

INDICAÇÃO

Autora: MARIA GARZELLA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Com fundamento nos dispositivos regimentais em vigor nesta Casa de Leis, art. 64, inciso IV, (RICM), requiro à Mesa Diretora após apreço do soberano Plenário, que seja enviada correspondência indicativa ao Chefe do Executivo Municipal, sugere que os pontos facultativos do calendário oficial de Primavera do Leste sejam observados em conformidade com o calendário adotado pelo Estado de Mato Grosso, com diálogo junto à CDL e demais setores representativos da sociedade.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação tem como objetivo promover maior harmonia entre o calendário administrativo municipal e o calendário oficial do Estado de Mato Grosso, buscando uniformidade nas datas de pontos facultativos e maior previsibilidade para a população, para os servidores públicos e para os diversos setores produtivos do município.

A adoção de critérios semelhantes aos estabelecidos pelo Estado contribui para a organização institucional, evita desencontros administrativos entre órgãos estaduais e municipais e proporciona melhor planejamento para empresas, prestadores de serviços, escolas, cidadãos e servidores públicos.

Além disso, o diálogo com entidades representativas, como a Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL), mostra-se importante para que as decisões relacionadas aos pontos facultativos considerem também os impactos econômicos e operacionais no comércio local, sem deixar de observar o interesse público e o bem-estar social.

A construção de um calendário equilibrado permite conciliar o direito ao descanso e à convivência familiar com a necessidade de fortalecimento da atividade econômica, garantindo segurança jurídica e previsibilidade para todos os envolvidos. Servidores públicos também necessitam de períodos adequados de descanso e valorização profissional, razão pela qual o alinhamento proposto deve buscar equilíbrio entre eficiência administrativa, produtividade e qualidade de vida.

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000
Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734
www.primaveradoleste.mt.leg.br 1

A uniformização com o calendário estadual não significa perda de autonomia municipal, mas sim uma medida de gestão eficiente e racional, pautada na cooperação institucional e no planejamento estratégico.

Diante disso, a presente indicação visa contribuir para uma administração pública mais organizada, previsível e alinhada às necessidades da coletividade.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2026.

MARIA GARZELLA
VEREADORA (MDB)